

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Laudetis Dominis de Ensino Superior Ltda.		UF: CE
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia de Horizonte (FATHOR), com sede no município de Horizonte, no estado do Ceará.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201809059		
PARECER CNE/CES Nº: 86/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/2/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do recurso da Faculdade de Tecnologia de Horizonte (FATHOR), com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 6.700, bairro Cajueiro da Malhada, no município de Horizonte, estado do Ceará, mantida pelo Instituto Laudetis Dominis de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

O representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) apresentou recurso, protocolado no Conselho Nacional de Educação (CNE), em 17 de janeiro de 2020, dissertando sobre as soluções propostas pelo colegiado do Núcleo Docente Estruturante (NDE) para alterar o projeto Pedagógico do Curso (PPC), e pedindo a colaboração no sentido de dar continuidade à tramitação do processo, com vista à autorização do curso superior de Engenharia de Produção.

Histórico

A Faculdade de Tecnologia de Horizonte (FATHOR) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 1.583, de 22 de dezembro de 2017, publicada no DOU, em 26 de dezembro de 2017.

O Conceito Institucional (CI) da IES, conforme consta no sistema e-MEC, foi “4” em 2017.

A IES possui 9 (nove) cursos superiores - bacharelados, licenciaturas e tecnológicos - presenciais, nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Engenharias e Tecnologias.

O pedido de autorização para funcionamento do curso de graduação em Engenharia de Produção (presencial, bacharelado), protocolado em 23 de abril de 2018, seguiu o trâmite processual. Foi encaminhado para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que designou uma Comissão de Avaliação (CA) para a visita *in loco*, ocorrida entre os dias 23 e 26 de setembro de 2018. Ao final, a comissão elaborou o Relatório de nº 145.811, com a atribuição dos conceitos abaixo:

DIMENSÕES	CONCEITO
1 - Organização Didático-Pedagógica	3,14
2 - Corpo Docente	3,0
3 - Instalações Físicas	3,50
Conceito de Curso	3

No parecer exarado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) consta que os avaliadores do Inep atribuíram conceitos insatisfatórios aos indicadores dos eixos Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura:

- 2.1. Políticas institucionais no âmbito do curso – Conceito 2.
- 2.4. Estrutura curricular – Conceito 2.
- 2.5. Conteúdos curriculares – Conceito 2.
- 2.13. Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa – Conceito 1.
- 2.20. Número de vagas – Conceito 3.
- 3.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente – Conceito 2.
- 3.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica – Conceito 2.
- 4.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC) – Conceito 2.
- 4.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC).
- 4.8. Laboratórios didáticos de formação básica – Conceito 1.
- 4.9. Laboratórios didáticos de formação específica – Não se Aplica (NSA).

A IES não impugnou o relatório preparado pela comissão após a visita *in loco*. A SERES questionou o conceito “3” atribuído ao indicador 2.20. Número de vagas, pois conforme justificou a comissão, o número de discentes não estava relacionado ao de docentes, nem à infraestrutura, especialmente se fosse relacionado ao conceito insatisfatório atribuído ao indicador 4.8. Laboratórios didáticos de formação básica (conceito 1).

Em sua contrarrazão, a IES apresentou as especificações e condições de uso dos laboratórios, alegando que eles são utilizados para práticas que buscam consolidar o conhecimento, e que no momento da visita ainda não estavam implantadas.

O texto de impugnação da SERES e o da contrarrazão de IES foram encaminhados para a Comissão Técnica de Apoio à Avaliação (CTAA) que concluiu sua análise alterando o conceito do Indicador 2.20. Número de vagas de 3 para 1, e do Indicador 4.9 Laboratórios didáticos de formação específica, de NSA para 1.

As fragilidades apontadas nos indicadores dos eixos Organização Didático-Pedagógica e Infraestrutura foram destacadas no relatório preparado pela SERES por não permitirem assegurar a qualidade na oferta do curso de Engenharia da Produção, bacharelado, motivando a manifestação desfavorável à autorização do curso.

Em seu recurso, a IES expos as soluções instauradas após o conhecimento do indeferimento por meio da Portaria SERES/MEC nº 578, de 19 de dezembro de 2019, a saber: reformulação do PPC no que diz respeito às Políticas Institucionais, Estrutura Curricular, Conteúdos Curriculares, Gestão do Curso e Processos de Avaliação, Atuação do Colegiado de Curso. Informa, ainda, que instaurou os Laboratórios de Microbiologia e Histologia, Bromatologia e Bioquímica, Anatomia, Informática, Física e Química.

Considerações da Relatora

O recurso da IES descreve detalhadamente as modificações realizadas no PPC, anexo ao recurso, assim como a implantação dos 6 (seis) laboratórios necessários ao curso. Por essa razão, considero que a IES superou as dificuldades assinaladas nos subitens da avaliação do Inep, apresentando condições suficientes para implantar o curso de Engenharia de Produção.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia da Produção, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Horizonte (FATHOR), com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 6.700, bairro Cajueiro da Malhada, no município de Horizonte, no estado do Ceará, mantida pelo Instituto Laudetis Dominis de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2020.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente